PROJETO DE LEI Nº 042/2015, de 31 de agosto de 2.015

Disciplina sobre o estacionamento de veículos de grande porte no Município de Piratuba, e da outras providências.

- O **Prefeito Municipal de Piratuba**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art.** 1° Fica proibido o pernoite nas vias públicas do perímetro urbano de caminhões, carretas, ônibus, micro ônibus, vans, barcos, motor-home, gaiolas, trailers, tratores, equipamentos agrícolas, máquinas pesadas, veículos de gastronomia e similares.
 - § 1º Devem ser usados terrenos particulares para permanências dos veículos no "caput" deste artigo.
- \S 2° Excetuam-se do dispositivo do artigo anterior, os veículos de transporte público e escolar, quando no exercício regular de suas respectivas linhas.
- **Art. 2º** A circulação dos veículos de passageiros fica condicionada ao embarque e desembarque, sendo somente em sua chegada e saída da cidade, desde que sinalizados pelo órgão competente do Município.
- **Art. 3º** Fica proibido a tráfego de veículos de grande porte, caminhões, carretas, máquinas agrícolas e máquinas pesadas na Avenida 18 de Fevereiro, exceto para entrega de mercadoria ou prestação de serviços.
- **Art. 4º** Verificada a infração de qualquer dispositivo desta Lei, por órgão competente da Prefeitura Municipal ou pela Polícia Militar, os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que deverão ser aplicadas na seguinte forma:
- I Multa de 100 (cem) UFIRs diária, duplicando progressivamente nas reincidências, sem prejuízo das demais cominação legais, se der causa à acidentes.
 - II Será guinchado o veículo que permanecer por mais de 03 (três) dias.
- **Art.** 5º As disposições da presente Lei serão regulamentadas por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal naquilo que for necessário.
 - **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Piratuba-SC, 09 de outubro de 2015.

Claudirlei Dorini

Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 047 /2015

Em 09 de outubro de 2.015 Do: Prefeito Municipal À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PIRATUBA-SC

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI N° 0042/2015 – Disciplina sobre estacionamento e circulação de veículos de grande porte no Município de Piratuba, e toma outras providências.

<u>JUSTIFICATIVA</u> – Considerando que a Avenida 18 de Fevereiro foi revitalizada e que registra grande crescimento do Turismo, se faz necessário disciplinar os estacionamentos e o trafego de veículos e máquinas no perímetro urbano.

O número de ônibus e veículos de grande porte que tem ocupado as principais ruas de nosso município, dificultam a circulação de outros veículos, assim como, causam danos frequentes nas ruas e calçadas.

É possível observar máquinas, caminhões e carretas carregadas com cargas vivas, adubos orgânicos e lixo reciclado, transitando no perímetro urbano, causando mau cheiro e danificando as vias pelo excesso de peso.

Compete aos motoristas e operadores procurarem locais particulares, seguros, com estrutura de lavação, limpeza e de banheiros para estacionar. Essa pratica já é adotada por todos os Municípios Turísticos dos Sul do Brasil.

Tendo em vista que a presente Lei vai aumentar o número de vagas de estacionamento e a visibilidade dos estabelecimentos comerciais, além de não danificar o patrimônio público, venho por meio deste, solicitar o apoio dos nobres vereadores.

Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Claudirlei Dorini

Prefeito Municipal